

**LEI Nº. 8903/13
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre a identificação do corretor de imóveis.

Art. 1º. Ficam as imobiliárias obrigadas a cobrar de seus corretores a utilização de crachá de identificação.

Art. 2º. Fica o CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis - autorizado a exigir dos corretores autônomos a utilização do crachá de identificação.

Art. 3º. Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com conselhos, associações ou entidades representativas da categoria, para fins de regulamentação e aplicação de penalidade, no caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

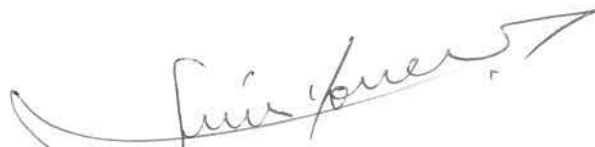
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Sebastião Gilberto Maia Cavali
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 120/12, de autoria do Vereador Walter Hayashi)

